



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1115**

*de 17 de janeiro de 1991*

### **AUTORIZA A UNIÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CORUMBÁ A EXPLORAÇÃO ISO DO SOLO E PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Faço saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a presente Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica a União das Entidades Carnavalescas de Corumbá autorizada a  
explorar o uso de solo e publicidade nas vias públicas nos eventos  
carnavalescos de 1.991.*

#### **Art. 2º..**

*A beneficiária explorará o uso de solo e a publicidade na área destinada  
ao desfile oficial das entidades carnavalescas, situado no perímetro: Rua  
Frei Mariano, a partir da Rua Dom Aquino Corrêa até a Avenida General  
Rondon e por esta via até a Rua Firmo de Mattos.*

#### **Parágrafo único .**

*Excluem-se da presente da presente permissão a publicidade  
intercalada na decoração e o uso do solo referente aos passeiros públicos  
situados no perímetro descrito no presente artigo.*

#### **Art. 3º..**

*A renda a ser auferida pela beneficiária deve reverter para uso exclusivo  
na preparação das entidades carnavalescas para o carnaval de 1.991.*

**Art. 4º..** O Poder Executivo elaborará contrato administrativo com a beneficiária, onde deverá constar os termos do artigo anterior, condições do benefício revogado a qualquer tempo, por Decreto do Executivo desde que os serviços sejam executados em desacordo com o contrato.

**Art. 5º..**

A beneficiária fica obrigada, 10 (dez) dias, após o término do carnaval a apresentar um Demonstrativo da Receita e Despesa em função da presente Lei ao Poder Legislativo.

**1º.**

O Poder Executivo emitirá um Parecer sobre o Demonstrativo da Receita e Despesa de que fala o presente artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento da beneficiária e, em igual prazo deverá enviá-lo ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação.

**2º.**

A apreciação a aprovação por parte do Poder Legislativo serão feitas na forma do seu Regimento Interno.

**3º.**

Na hipótese de rejeição do Demonstrativo de Receita e Despesa poderá a beneficiária, a critério do Poder Legislativo, promover as correções necessárias e, na hipótese de rejeição definitiva, não poderá a beneficiária receber recursos, a qualquer título, do Município de Corumbá pelo prazo a ser fixado pelo Poder Legislativo.

**Art. 6º..**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 17 de Janeiro de 1991.

FADAH SCAFF GATASSPrefeito Municipal

